



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° (ao PL n° 2614, de 2024)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
VII - a garantia de acesso, permanência e padrão de qualidade como orientação para a formulação e a implementação das políticas educacionais
.....”

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do Art. 3º do PL 2614/2024 afirma que “a qualidade e a equidade como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais”. Entretanto, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade são princípios da educação inscritos no Art. 206 da Constituição Federal e precisam ser reafirmados nos preceitos do PNE:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (CF, 1988).

O termo “Qualidade” utilizado no Inciso VII do PL 2614/2024 é um termo muito amplo e subjetivo, enquanto “padrão de qualidade”, como estabelecido no Art. 206 da Constituição Federal e proposto nesta emenda modificativa, é mais concreto, quando fundamentado na definição de condições adequadas de oferta, pois a oferta destas condições remete à ação estatal explícita e passível de controle estatal e social. Da mesma forma a equidade é princípio que tem sido veiculado em diversas normas e políticas, porém igualmente ainda é termo amplo e subjetivo se não for acompanhado de diversos marcadores sociais, tais como renda, território, raça/etnia e gênero. Para o

Apresentação: 13/05/2025 17:24:02.437 - PL261424
EMC 523/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.523/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financiamento da educação, por exemplo, não basta o princípio da equidade se isso significar políticas focalizadas, pois um PNE precisa atentar a políticas universalizantes, que possam romper a desigualdade estrutural da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Túlio Gadêlha
REDE/PE

Apresentação: 13/05/2025 17:24:02.437 - PL261424
EMC 523/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.523/2025



* C D 2 2 5 6 5 9 4 4 8 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256594484600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha